

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100 E-mail: <u>rincao@rincao.sp.gov.br</u> Site: <u>www.rincao.sp.gov.br</u>

Rincão, 09 de maio de 2025.

Lei nº. 2634/2025

ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.885, DE 06 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I - "Empregos Públicos de Provimento em Efetivo", adequando-se às normas e orientações aplicáveis.

Quantidade	Denominação	Padrão	Jornada de Trabalho Mensal	Requisitos para Preenchimento
3	Psicólogo	12 A	100	Ensino Superior Completo e Registro Profissional no Conselho Regional de Psicologia-CRP

Art. 2º. As verbas necessárias à execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES **Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100 E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.